



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 040/2019**

*Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa Obresco Obras de Engenharia e Serviços de Conservação Eireli, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em obras de execução de serviços de ondulações e sinalização de trânsito.*

**Contrato Administrativo n. 040/2019**

**Dispensa de Licitação n. 030/2019**

**Processo nº4614 /1/2019**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Wellington Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **OBRESKO OBRAS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob 32.296.454/0001-48, Inscrição Estadual n. 371.293.430.111, com escritório na Rua Carlos Cardoso, 531 (pisso inferior), Bairro Jardim Mesquita, CEP 18213-540 na cidade de Itapetininga/SP, Tel. (15) 3527-7776, e-mail [fabiorocha@obresco.com.br](mailto:fabiorocha@obresco.com.br), neste ato representada pelo Sr. **FÁBIO DOS SANTOS ROCHA**, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do Contrato Administrativo n. 040/2019, Dispensa de Licitação n. 030/2019, Processo n. 4614/1/2019, e sua **RATIFICAÇÃO**, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93, mediante cláusulas e condições seguintes:

Praça 13 de Março, 25 –Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

1.1 - O OBJETO do presente contrato é a execução dos serviços de ondulações transversais tipo B (lombada) – incluso fornecimento de material, mão de obra e equipamento.

### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

#### **1.1.a. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS TIPO B (LOMBADA)**

1.1.a.a. 02 UNIDADES: L (largura) 7,00m: igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial; C (comprimento): 1,50m; H (altura): 0,08m. INCLUSO: Limpeza de superfícies com jato de alta pressão de ar e água; locação convencional de obra, através de demarcação horizontal; pintura de ligação com emulsão RR-2C; Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), CAP 50/70, inclusive transporte; Sinalização Horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica; Placa de sinalização em chapa de aço 16 com pintura refletiva.

1.1.a.b. 03 UNIDADES: L (largura) 8,00m: igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial; C (comprimento): 1,50m; H (altura): 0,08m. INCLUSO: Limpeza de superfícies com jato de alta pressão de ar e água; locação convencional de obra, através de demarcação horizontal; pintura de ligação com emulsão RR-2C; Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), CAP 50/70, inclusive transporte; Sinalização Horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica; Placa de sinalização em chapa de aço 16 com pintura refletiva.

1.2. A prefeitura de Sarapuí não fornecerá nenhum tipo de mão de obra, materiais, ferramenta ou maquinário para a execução dos serviços acima descritos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A obra será executada pelo CONTRATADO, prestando pessoalmente os serviços, sendo-lhe facultada a contratação de ajudantes, tendo estes vínculos exclusivamente com o mesmo, ao qual responderá pelo pagamento dos salários bem como todos os encargos decorrentes da contratação.

2.2 - Qualquer dano ocasionado a terceiros, tendo comonexo causal a realização da obra, agindo com dolo ou culpa, será de responsabilidade da CONTRATADA, mesmo que ocasionados por seus ajudantes, devendo o mesmo repará-los.

2.3 - Ao EMPREITEIRO será dada completa liberdade para a execução dos trabalhos, não sendo estipulados horários para a realização dos mesmos, exercendo de forma autônoma suas funções e ciente de que não mantém vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **3.1- DA PARTE DA CONTRATANTE:**

- a) A CONTRATANTE deverá estar com o local pronto adequadamente para a montagem do objeto licitado a partir da emissão da ordem de serviço.
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada, para a execução dos serviços, facilitando o desenvolvimento dos serviços.
- c) Direito de rejeitar o produto se não fornecido de acordo com as normas estabelecidas.
- d) Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.

### **3.2- DA PARTE DA CONTRATADA:**

- a) Obriga-se a iniciar a prestação de serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- b) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, nos locais indicados, deixando-os em condições de uso pelo público e limpas.
- c) A execução rigorosa das condições e especificações contidas neste contrato, sendo que o não cumprimento implicará recusa e penalidades contratuais.
- d) Responsabilizar pela remoção das estruturas após a finalização do serviço.
- e) Responsabilizar-se pelos transportes dos equipamentos conforme orientação do Contratante.
- f) Responsabilizar-se por procedimentos de segurança durante a instalação, manutenção, transporte e execução dos serviços.
- g) É de sua responsabilidade disponibilizar material, equipamentos de segurança e proteção individual para os funcionários.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciários, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos colaboradores.
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços isentando integralmente o Município de Sarapuí.

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

k) Fica vetado a CONTRATADA realizar a subcontratação do todo e nem de parte do objeto do presente Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.**

4.1- Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta obra.

4.2- A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar á CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termo artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS VISTORIAS**

5.1 - Poderá o CONTRATANTE, ou pessoa por ele autorizada, bem como ao engenheiro responsável, vistoriar a obra em qualquer dia ou horário.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - A título de mão-de-obra pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO o valor total de R\$ 18.250,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta reais), referente aos seguintes itens:

02 lombadas (clausula 1ª item 1.1.a.a) Valor individual R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais) perfazendo um total de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

03 lombadas (cláusula 1ª item 1.1.a.b) Valor individual R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais) perfazendo um total de R\$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais)

6.1.1 – O pagamento será realizado imediatamente após a entrega da obra finalizada, com a medição e verificação da Diretoria de Obras do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

7.1 A realização da aquisição deverá ser feita em conformidade com a disponibilidade de recursos.

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.10	Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo
15.451.0010.2020	Sarapuí bem Cuidada
4.4.90.51	Obras e Instalações
Ficha 223	Recurso Municipal (fonte de receita I)
Dotação	R\$ 18.250,00

## **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1 - Poderá rescindir o contrato o CONTRATANTE, quando a CONTRATADA, exceder o prazo estipulado para entrega da obra, ou ainda ferir o disposto nas cláusulas deste contrato.

8.2 - A rescisão antecipada deste contrato, far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – O atraso injustificado, sujeitará a empresa á multa equivalente à 10% (dez por cento) pelo atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

10.1 - Será executada a obra pelo CONTRATADO em 30 (trinta) dias, iniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil após a assinatura do presente instrumento.

10.2 - Não serão incluídas no prazo para a conclusão da obra, quaisquer interrupções ocasionadas pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 – A CONTRATADA é obrigado a executar a obra de acordo com o que consta nos autos n. 4614/1/2019, sob pena de abatimento proporcional do preço.

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12 - Fica eleito o Foro de Itapetininga, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Sarapuí, 11 de setembro de 2019.

**Wellington Machado de Moraes**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

Wellington Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6

**OBRESKO OBRAS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI**  
**CNPJ 32.296.454/0001-48**  
**CONTRATADA**

Testemunhas

Nome Helvet Damasc de Almeida  
RG 45.333.142-7  
CPF 389.675.648-64

Nome Arthur P. Scall. Junior  
RG 48.047.783-80  
CPF 397.517.048-47